



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Autos do Processo Licitatório | **Pregão Eletrônico Nº 046/2025-PMQC.**

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGOEIRO

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

RECORRENTE: M F CHERPINSKI ENGENHARIA – CNPJ/MF Nº 09.309.351/0001-53.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso apresentado é **TEMPESTIVO**, eis que se observa o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme disposição do art. 165 da Lei Federal 14.133/21 e item 13 do edital.

Registra-se que a empresa Recorrida, após notificação formal, via sistema da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br>), apresentou **TEMPESTIVAMENTE** suas contrarrazões.

Portanto, **CONHEÇO** do recurso, posto que preenchidos os pressupostos legais para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões a seguir apresentadas.

II – MÉRITO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante **M F CHERPINSKI ENGENHARIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.309.351/0001-53, em face da decisão do Pregoeiro que **classificou** as propostas de preços do licitante **TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.115.828/0001-60 nos **LOTES nº 01, 02, 03 e 04** alegando suposta **inexequibilidade das propostas**.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

II. A – Da Suposta Inexequibilidade das Propostas Apresentadas para os Lotes nº 01, 02, 03 e 04.

Alega o Recorrente em sua peça recursal, que o licitante **TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** declarado HABILITADO e VENCEDOR do presente certame para os **LOTES nº 01, 02, 03 e 04**, deveria ter sua proposta para os respectivos lotes DESCCLASSIFICADA, uma vez que, seria inexequível.

Conforme delineado no recurso administrativo, entende o Recorrente que na forma do art. 59, inciso III da Lei 14.133/2021, houve a inexequibilidade da proposta apresentada para os **LOTES 01, 02, 03 e 04**, visto que o valor orçado pela Administração Pública foi de:

LOTE Nº 01	R\$ 0,36
LOTE Nº 02	R\$ 0,26
LOTE Nº 03	R\$ 1.677,23
LOTE Nº 04	R\$ 0,24

Enquanto que a proposta apresentada pelo Recorrido, sagrado VENCEDOR, foi de:

LOTE Nº 01	R\$ 0,07
LOTE Nº 02	R\$ 0,07
LOTE Nº 03	R\$ 868,00
LOTE Nº 04	R\$ 0,07

Ensejando, segundo o Recorrente um percentual de desconto inexequível de:

LOTE Nº 01	80,56%
LOTE Nº 02	73,08%
LOTE Nº 03	48,25%
LOTE Nº 04	70,83%

Não assiste razão o Recorrente.

Primeiramente cumpre destacar que, na forma do art. 5º da Lei 14.133/2021, dentre outros princípios em destaque, temos dentre eles o princípio do interesse público, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, de modo que a **mera alegação de inexequibilidade não é suficiente para afastar as propostas melhores colocadas no certame**, deve ser demonstrada, afastando-se alegações genéricas sem substrato probatório.

Neste íterim, observe a colocação dos licitantes para os **LOTES nº 01, 02, 03 e 04** deste certame:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Classificação - Lote 1									
Classificados									
				Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME		
1	2	3	4	TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	PARTICIPANTE 803	0,07	☒	☒	☒
1	2	3	4	ANDRE VIKTOR ARAUJO MENDONCA LTDA	PARTICIPANTE 400	0,08	☒	☒	☒
1	2	3	4	ESA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 363	0,08	☒	☒	☒
1	2	3	4	ADN ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA	PARTICIPANTE 215	0,13	☒	☒	☒
1	2	3	4	TOPOLON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA	PARTICIPANTE 883	0,15	☒	☒	☒
1	2	3	4	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	PARTICIPANTE 075	0,19	☒	☒	☒
1	2	3	4	B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 827	0,22	☒	☒	☒
1	2	3	4	PROJESAN ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	PARTICIPANTE 530	0,23	☒	☒	☒
1	2	3	4	SIBERT CONSULTORIA FLORESTAL E AGRIMENSURA LTDA	PARTICIPANTE 856	0,24	☒	☒	☒
1	2	3	4	M W ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME	PARTICIPANTE 651	0,25	☒	☒	☒
1	2	3	4	AVTEC ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 756	0,27	☒	☒	☒
1	2	3	4	M.F. CHERPINSKI ENGENHARIA	PARTICIPANTE 446	0,27	☒	☒	☒
1	2	3	4	FLORESCER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 951	0,30	☒	☒	☒
1	2	3	4	DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA	PARTICIPANTE 792	0,30	☒	☒	☒
1	2	3	4	BRASILGEO LTDA	PARTICIPANTE 384	0,30	☒	☒	☒
1	2	3	4	HELDER SOUSA DA SILVA LTDA	PARTICIPANTE 011	0,31	☒	☒	☒
1	2	3	4	M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	PARTICIPANTE 155	0,34	☒	☒	☒
1	2	3	4	PREST'MO ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 006	0,35	☒	☒	☒
1	2	3	4	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 805	0,36	☒	☒	☒
1	2	3	4	FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 765	0,36	☒	☒	☒
1	2	3	4	ANTONIO CARLOS DIAS DE JESUS	PARTICIPANTE 771	0,36	☒	☒	☒

Classificação - Lote 2									
Classificados									
				Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME		
1	2	3	4	TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	PARTICIPANTE 666	0,07	☒	☒	☒
1	2	3	4	ANDRE VIKTOR ARAUJO MENDONCA LTDA	PARTICIPANTE 170	0,08	☒	☒	☒
1	2	3	4	ESA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 273	0,08	☒	☒	☒
1	2	3	4	ADN ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA	PARTICIPANTE 266	0,13	☒	☒	☒
1	2	3	4	TOPOLON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA	PARTICIPANTE 119	0,14	☒	☒	☒
1	2	3	4	M.F. CHERPINSKI ENGENHARIA	PARTICIPANTE 630	0,16	☒	☒	☒
1	2	3	4	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	PARTICIPANTE 555	0,17	☒	☒	☒
1	2	3	4	SIBERT CONSULTORIA FLORESTAL E AGRIMENSURA LTDA	PARTICIPANTE 165	0,18	☒	☒	☒
1	2	3	4	M W ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME	PARTICIPANTE 459	0,19	☒	☒	☒
1	2	3	4	PROJESAN ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	PARTICIPANTE 955	0,19	☒	☒	☒
1	2	3	4	B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 109	0,20	☒	☒	☒
1	2	3	4	FLORESCER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 575	0,20	☒	☒	☒
1	2	3	4	HELDER SOUSA DA SILVA LTDA	PARTICIPANTE 381	0,23	☒	☒	☒
1	2	3	4	AVTEC ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 916	0,24	☒	☒	☒
1	2	3	4	PREST'MO ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 482	0,25	☒	☒	☒
1	2	3	4	DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA	PARTICIPANTE 279	0,25	☒	☒	☒
1	2	3	4	M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	PARTICIPANTE 867	0,25	☒	☒	☒
1	2	3	4	BRASILGEO LTDA	PARTICIPANTE 993	0,25	☒	☒	☒
1	2	3	4	FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 787	0,26	☒	☒	☒
1	2	3	4	ANTONIO CARLOS DIAS DE JESUS	PARTICIPANTE 012	0,26	☒	☒	☒
1	2	3	4	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 370	0,26	☒	☒	☒



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Classificação - Lote 3									
Classificados									
				Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME		
1	2	3	4	TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	PARTICIPANTE 022	868,00	☒	☒	☒
5	6	7	8	ANDRE VIKTOR ARAUJO MENDONCA LTDA	PARTICIPANTE 066	869,00	☒	☒	☒
9	10	11	12	SIBERT CONSULTORIA FLORESTAL E AGRIMENSURA LTDA	PARTICIPANTE 634	1.055,00	☒	☒	☒
13	14	15	16	TOPOLON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA	PARTICIPANTE 236	1.100,00	☒	☒	☒
17	18	19	20	B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 856	1.100,00	☒	☒	☒
21	22	23	24	ESA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 785	1.140,00	☒	☒	☒
25	26	27	28	PROJESAN ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	PARTICIPANTE 774	1.145,00	☒	☒	☒
29	30	31	32	ADN ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA	PARTICIPANTE 974	1.180,00	☒	☒	☒
33	34	35	36	M W ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME	PARTICIPANTE 235	1.200,00	☒	☒	☒
37	38	39	40	AVTEC ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 612	1.257,75	☒	☒	☒
41	42	43	44	M.F. CHERPINSKI ENGENHARIA	PARTICIPANTE 491	1.257,92	☒	☒	☒
45	46	47	48	HELDER SOUSA DA SILVA LTDA	PARTICIPANTE 580	1.426,00	☒	☒	☒
49	50	51	52	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	PARTICIPANTE 632	1.500,00	☒	☒	☒
53	54	55	56	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 986	1.500,00	☒	☒	☒
57	58	59	60	FLORESCER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 507	1.500,00	☒	☒	☒
61	62	63	64	M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	PARTICIPANTE 908	1.591,36	☒	☒	☒
65	66	67	68	DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA	PARTICIPANTE 156	1.600,00	☒	☒	☒
69	70	71	72	BRASILGEO LTDA	PARTICIPANTE 030	1.600,00	☒	☒	☒
73	74	75	76	PREST'MO ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 964	1.650,00	☒	☒	☒
77	78	79	80	FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 874	1.677,23	☒	☒	☒
81	82	83	84	ANTONIO CARLOS DIAS DE JESUS	PARTICIPANTE 753	1.677,23	☒	☒	☒

Classificação - Lote 4									
Classificados									
				Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME		
1	2	3	4	TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	PARTICIPANTE 200	0,07	☒	☒	☒
5	6	7	8	ANDRE VIKTOR ARAUJO MENDONCA LTDA	PARTICIPANTE 056	0,08	☒	☒	☒
9	10	11	12	ESA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 352	0,08	☒	☒	☒
13	14	15	16	ADN ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA	PARTICIPANTE 038	0,13	☒	☒	☒
17	18	19	20	TOPOLON SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA	PARTICIPANTE 767	0,14	☒	☒	☒
21	22	23	24	B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 679	0,16	☒	☒	☒
25	26	27	28	SIBERT CONSULTORIA FLORESTAL E AGRIMENSURA LTDA	PARTICIPANTE 665	0,17	☒	☒	☒
29	30	31	32	M.F. CHERPINSKI ENGENHARIA	PARTICIPANTE 238	0,18	☒	☒	☒
33	34	35	36	M W ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME	PARTICIPANTE 144	0,18	☒	☒	☒
37	38	39	40	PROJESAN ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	PARTICIPANTE 680	0,19	☒	☒	☒
41	42	43	44	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	PARTICIPANTE 212	0,19	☒	☒	☒
45	46	47	48	FLORESCER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 521	0,20	☒	☒	☒
49	50	51	52	HELDER SOUSA DA SILVA LTDA	PARTICIPANTE 801	0,21	☒	☒	☒
53	54	55	56	AVTEC ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 239	0,22	☒	☒	☒
57	58	59	60	BRASILGEO LTDA	PARTICIPANTE 613	0,23	☒	☒	☒
61	62	63	64	PREST'MO ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 314	0,23	☒	☒	☒
65	66	67	68	M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	PARTICIPANTE 084	0,23	☒	☒	☒
69	70	71	72	FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 092	0,24	☒	☒	☒
73	74	75	76	DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA	PARTICIPANTE 859	0,24	☒	☒	☒
77	78	79	80	BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PARTICIPANTE 014	0,24	☒	☒	☒
81	82	83	84	ANTONIO CARLOS DIAS DE JESUS	PARTICIPANTE 803	0,24	☒	☒	☒



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Veamos, que a proposta final feita pelo segundo e terceiro colocado nos **LOTES nº 01, 02 e 04**, foi de R\$ 0,08 (oito centavos) por m² representando uma diferença ínfima de R\$ 0,01 (um centavo) por m² para a proposta vencedora, do ora Recorrido.

Por outro lado, observe que a proposta final feita pelo segundo colocado no **LOTE nº 03**, foi de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) por KM representando uma diferença ínfima de R\$ 1,00 (um real) por KM para a proposta vencedora, do ora Recorrido.

A diferença não é de forma alguma substancial ou incomum em um certame licitatório dessa natureza, de forma que a mera alegação genérica de inexecuibilidade não é motivo suficiente para desclassificar o licitante, ainda mais se valendo de atos contraditórios.

Veja-se que no histórico da disputa de lances demonstra que o preço foi decaindo a partir das propostas lançadas pelos licitantes, **de maneira totalmente dinâmica e orgânica**.

Ademais, insta salientar que vários julgados destacam que a presunção de inexecuibilidade de propostas vencedoras não se devem fundar em presunções relativas ou genéricas, observe:

*REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. **CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS.** CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO.*

*1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 **conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.** – ACÓRDÃO 803/2024. RELATOR: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER. PLENÁRIO TCU.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **DESCCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE POR INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.** 1. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. REJEITADA. 2. ART. 48, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 QUE CONSAGRA **PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. LICITANTE DEVE COMPROVAR QUE A SUA PROPOSTA, APESAR DE VALOR REDUZIDO, É EXEQUÍVEL.** AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O art. 48 da Lei nº 8.666/93 estabelece as hipóteses de desclassificação das propostas, prevendo no inciso II e alíneas, as hipóteses de inexecuibilidade. Não obstante mencionado dispositivo refira-se às licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, é entendimento doutrinário e do Tribunal de Contas da União, a*



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

respeito da aplicabilidade às diversas modalidades de licitação. (...) Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexecutabilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, II, § 1.º, da Lei 8.666/1993, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços de obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da executabilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. (Acórdão 697/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar – grifei) 2. Para Marçal Justen Filho, a questão na inexecutabilidade “comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A **desclassificação por inexecutabilidade somente pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.** “Acrescenta, ainda, o doutrinador a respeito da distinção entre inexecutabilidade absoluta e relativa: **“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou”.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019.) (TJPR - 5ª C.Cível - 0058842-88.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 06.04.2020) (TJ-PR - AI: 00588428820198160000 PR 0058842-88.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Juiz Luciano Campos de Albuquerque, Data de Julgamento: 06/04/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/04/2020).

Ademais, cumpre destacar que nos termos do item 9.12 do Edital “Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta”.

No mesmo sentido o §2º, art. 59 da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

[...]

Dito isto, frisa-se que a empresa Recorrida, apresentou tempestivamente em sede de diligência, Declaração de Exequibilidade acompanhada de contratos e NFs-e para os **LOTES nº 01, 02, 03 e 04**.

Oportuno registrar que na abertura da diligência supra, este Pregoeiro, concedeu o prazo de 02 (duas) horas, para que o licitante Recorrido comprovasse a exequibilidade de sua proposta para os **LOTES nº 01, 02 e 04**, as quais, restaram devidamente comprovadas por meio da juntada dos documentos supracitados. Além do mais, faz se necessário registrar, que em nenhum momento, este Pregoeiro solicitou do Recorrido, Recorrente ou qualquer outro participante documento específico, como por exemplo, nota fiscal de entrada, com fito de comprovar exequibilidade, mas tão somente, solicitou que o licitante comprovasse a possibilidade de atender os anseios do Poder Público, nos valores propostos, durante a fase de disputa deste certame.

Por derradeiro, não se pode olvidar, que nos termos do Edital, os licitantes que apresentaram as melhores propostas para os lotes deste certame, são responsáveis legalmente diante de eventuais falhas na execução dos objetos licitados.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, **CONHEÇO** do recurso interposto pelo licitante **M F CHERPINSKI ENGENHARIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.309.351/0001-53, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão proferida anteriormente.

A decisão proferida visa garantir a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, e formalismo moderado, bem como respeitar o interesse público.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário/PR, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIO PLAZA FERREIRA BARBOSA

Data: 22/08/2025 15:38:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Plaza Ferreira Barbosa

Pregoeiro